

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 089/2023

Ouro Preto, 06 de novembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Excelentíssimo Presidente,

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 41935

Correspondência Recebida

Em 09/11/23

Ass. VARA Hs e 15h56 Min

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, inscrito no CNPJ sob o nº 23.799.786/0003-16, sediado na Rodovia dos Inconfidentes, KM 73, S/Nº, Centro, Cachoeira do Campo, Ouro Preto – MG, no valor de R\$ 11.994,00 (onze mil, novecentos e noventa e quatro reais).

A Obra Social Instituto Nossa Senhora Auxiliadora é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que pertence às Irmãs Salesianas e está em funcionamento no Município desde 1911, visando promover educação a crianças e adolescentes, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, para que se tornem autônomos, protagonistas e cidadãos capazes de contribuir na transformação da sociedade.

A presente proposta de concessão de contribuição à entidade tem por objetivo a aquisição de equipamentos para promover a interação na era digital, o aprendizado tecnológico, psicomotor e cognitivo, desenvolvendo a capacidade de concentração, raciocínio e memorização dos alunos, sendo atendida por meio da indicação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo investimento, enviada pelo Deputado Estadual Mauro Tramonte.

Conforme supramencionado, o repasse do recurso de que trata este Projeto de Lei, dar-se-á por meio de contribuição, sendo as contribuições definidas de acordo com o “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público” (BRASIL, 2021), como despesas orçamentárias às quais não correspondem contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de



PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Ademais, o referido repasse será realizado na forma estabelecida em Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e o Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 645/ DE 2023

**Autoriza o Poder Executivo a conceder
contribuição ao Instituto Nossa
Senhora Auxiliadora.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição ao Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, inscrito no CNPJ sob o nº 23.799.786/0003-16, sediado na Rodovia dos Inconfidentes, KM 73, S/Nº, Centro, Cachoeira do Campo, Ouro Preto -- MG, no valor de R\$ 11.994,00 (onze mil, novecentos e noventa e quatro reais).

§1º O pagamento será realizado por meio da dotação 02.12.01.08.244.0080.2139.4.4.50.41.00 – FR 2.710, Ficha 1688.

§2º O repasse do recurso de que trata esta lei será realizado na forma estabelecida pelo Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e o Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 06 de novembro de 2023,
trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do
Tombamento.**

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Solicitação de Compras



Solicitação Nº.: 3811 Data: 26/10/2023

Tipo: Solicitação Comum

Solicitante: 01351-4 - DANILO SOUZA DE OLIVEIRA

Prioridade: Normal

Tipo de Entrega Total

Destino: TRANSFERÊNCIA DE VALOR R\$ 11.994,00 (onze mil, novecentos e noventa e quatro reais) À ENTIDADE INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO INTERAÇÃO NA ERA DIGITAL. Indicação N° 67567 - DEPUTADO ESTADUAL MAURO TRAMONTE (2021: Investimento).

Entrega: SEC. DE GOVERNO - Compras

Rercurso Orçamentário

Ficha: 1688/2023 02.12.01.08.244.0080.2139.4.4.50.41.00 - APOIO AS ENTIDADES QUE ATUAM NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA

Fonte: 2710.- - Transferência Especial dos Estados

Cod. Aplic.: 3210.0000-Identificação das transferências dos estados

Serviços

Item:	Código	Descrição	FMT	U.E.	Qtde.	Vlr. Unitário	Total
1	00004	SERVIÇO		UN	1	11.994,00	11.994,00
						Total:	11.994,00

1- Secretário

2- Gestor

3- Controladoria

4- Compras/Licitações



PARECER JURÍDICO

Orientações quanto a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da sociedade Civil (MROSC – Lei 13.019/2014) às emendas parlamentares e dúvidas correlatas. Lar São Vicente de Paulo. Recursos oriundos da Emenda Parlamentar do tipo Investimento

Parecer nº 172/2023

1) RESUMO

Foi submetida a esta Procuradoria, através da **CI 15.210/2023**, oriunda da Secretaria Municipal de Governo, **solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de repasse de valores para o Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, oriundos de emenda parlamentar do tipo Investimento.**

De acordo com a documentação acostada, a Obra Social Instituto Nossa Senhora Auxiliadora é uma entidade civil, sem fins lucrativos, em funcionamento no município desde 1911 e pertence às Irmãs Salesianas. Tem como objetivos promover educação a crianças e adolescentes, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, para que se tornem autônomos, protagonistas e cidadãos capazes de contribuir na transformação da sociedade. **A parceria em epígrafe visa a aquisição de equipamentos para promover a interação, o aprendizado tecnológico, psicomotor e cognitivo, desenvolvendo a capacidade de concentração, raciocínio e memorização dos alunos e foi atendido por meio da destinação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo Investimento.**

O valor a ser repassado para a proponente é de R\$ 11.994,00 (onze mil, novecentos e noventa e quatro reais), e o recurso é oriundo de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo investimento, entretanto não consta informações sobre qual a origem da referida emenda.

Sucinto relatório.

Passemos à análise.

2) DA ANÁLISE



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2.1. Da demanda

A Lei Complementar Municipal nº. 59/2008, que disciplina as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município, estabelece como sua competência assessorar juridicamente o Prefeito, os Conselhos Municipais e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza administrativa, fiscal e tributária.

Ainda, consoante previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no art. 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014, as minutas de convênios e Editais de chamamento público devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração Pública.

Assim, dúvida não há de que o ordenamento jurídico em vigor impõe uma análise jurídica anterior à própria celebração do instrumento, medida imprescindível para tornar mais efetivo o controle de legalidade a ser exercido pela Procuradoria Jurídica Municipal, com finco na Lei Municipal nº. 59/2008.

Considerando a necessidade de controle de legalidade do procedimento, justifica-se a presente manifestação da Procuradoria Jurídica. Destaca-se, neste contexto, que a manifestação da Procuradoria Jurídica atém-se ao aspecto formal, ou seja, se os atos administrativos obedecem aos comandos legais aplicáveis, restando ao Consulente deliberar sobre o assunto quanto ao mérito (oportunidade e conveniência).

Diante disso, em resposta à solicitação, segue análise do questionamento feito possuindo como base legal, especialmente o Decreto Municipal nº 6.569/2022 (Dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014) a Lei 13.019/2014, a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor até 1º de abril de 2002) e a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor desde 1º de abril de 2021, com possibilidade de escolha por parte da administração pública quanto a sua aplicação ou permanecer utilizando a antiga legislação enquanto ainda vigorar).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2.2. Da Lei 4320/1964 – Subvenção Social

Da Lei epigrafada se extrai o conceito de subvenção aplicável ao caso em tela:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

(...)

§3º - **Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:**

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de **caráter assistencial ou cultural**, sem finalidade lucrativa;

Tal conceito se aplica a entidade que tenham caráter assistencial, por esse motivo deve ser justificada a destinação dos valores e a condição dos beneficiários do valor destinado à entidade:

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de **assistência social, médica** e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. (grifo nosso)

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. **Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.**

As condições impostas pela Lei devem constar do Plano de Trabalho (que já foi apresentado) **bem como a proposta de lei específica que autoriza o repasse à entidade, a lei que declara a utilidade pública da Associação, e finalmente quando for celebrado o Termo de Colaboração, será considerado o caráter educacional, cultural e civilizatório exercido pela entidade.**

Até o momento de elaboração deste parecer não houve apresentação de Projeto de Lei que autoriza a celebração da parceria, devendo, portanto, ser devidamente apresentado tal projeto, uma vez que se trata de requisito intrínseco para a efetivação da parceria em apreço. Ademais é imprescindível que o plano de trabalho seja retificado e passe a constar o gabinete de origem da referida emenda parlamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2.3. Dos fundamentos legais afeitos ao tema: Do Termo de Colaboração

Conforme detida análise do plano de trabalho apresentado concluiu-se que a operação a ser realizada é a celebração de **Termo de Colaboração**, de modo que a consulta se baseia nos Arts. 29 e 31, *caput* da Lei 13.019/2014. Por esse motivo faremos a citação do texto legal juntamente com alguns conceitos extraídos da referida norma:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em **termos de fomento** ou em acordos de cooperação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 29 **Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31 **Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.**

Faremos a resposta, citando os tópicos na ordem em que foram apresentados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

a) Da Inexigibilidade de Chamamento Público:

Tendo como base eu princípio da interpretação literal da Lei, verificamos que as hipóteses d dispensa e inexigibilidade de chamamento público estão elencadas nos artigos 29,30, e 31 da Lei 13.019/2014, com destaque para o artigo 29.

Sobre o projeto, consta do plano de trabalho que a entidade possui um histórico de relevantes serviços prestados à comunidade. O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, face o interesse mútuo alcançado, donde ao Proponente será cedido os recursos necessários à reconstrução do alambrado, à implantação do banco de reservas, à reforma do vestiário e à reforma da área auxiliar; e do outro lado ao Concedente, que promove aos moradores de Glaura e região mais eventos recreativos, educacionais e competitivos.

Trata-se de atividade que merece atenção especial do poder público municipal, razão pela qual se direcionou o valor para entidade.

Sendo assim, os repasses financeiros oriundos de emenda parlamentares, com o devido direcionamento à entidade beneficiada, se enquadram na hipótese do art. 29, e os repasses devem ser feitos por meio de termos de colaboração.

b) Requisitos para recebimento e Prestação de Contas:

O procedimento de prestação de contas para os Convênios de saída atualmente obedece ao protocolo de análise pela Controladoria Geral do Município, sendo que o primeiro requisito para a celebração de novos termos de parceria é que a entidade não tenha prestação de contas pendente ou tomada de contas especial.

A prestação de contas é feita conforme Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.918/2023, devendo a Secretaria Gestora se atentar para sua participação dos trâmites da prestação de contas.

c) Possibilidade de transferência para a entidade:

Conforme pareceres anteriores exarados por esta procuradoria, a hipótese se enquadra na definição do art. 29 da Lei 13.019/2014, portanto podem receber repasses da municipalidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

sejam eles oriundos de recurso próprio, **ou de emendas parlamentares, desde que as emendas estejam direcionadas a esta finalidade.**

Note-se, portanto, que é possível o recebimento de emendas parlamentares em objetivos como o aqui especificado, cuja a escolha poderá se dar pelo direcionamento da emenda parlamentar, com fulcro no art. 29 da lei 13.019/2014.

2.5 Da necessidade de demonstrar a conveniência e oportunidade para celebração do ato administrativo

Por oportuno, importa destacar, que, para a celebração do ato administrativo, é importante averiguar a existência de oportunidade e conveniência. Nesse sentido, destaca-se a lição de CARVALHO FILHO (2020, p. 1507), senão vejamos:

A averiguação da conveniência e oportunidade para praticar o ato administrativo declaratório é privativa do administrador público; os parâmetros, portanto, são de caráter administrativo. Sob esse ângulo, então, cuida-se de ato discricionário. *(grifos nossos)*

Assim, é lícito concluir que o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato administrativo, sob análise, é do administrador público

2.6. Da classificação da informação disponível no parecer – uso restrito do consulente

Destaca-se que as informações disponíveis neste parecer **são restritas para o uso do Consulente/Gestor Público,** no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública.

Assim, **é vedada a sua disponibilização para terceiros,** principalmente, pessoas de fora da Administração Pública, como fornecedores ou partes que assinem instrumentos contratuais com a Municipalidade.

3) CONCLUSÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar
Ouro Preto/MG – 35402-045
(31) 3559-3260



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Perante o exposto, conclui-se que, de acordo com a legislação aplicável, **os recursos oriundos de emendas parlamentares podem ser aplicados utilizando como base a Lei 13.019/2014**, desde que atendidos os requisitos exarados no tópico 2.2 do presente parecer. A hipótese *in casu*, enquadra-se na hipótese prevista no art. 29 c/c art. 31.

O Gestor Público, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento a ser celebrado entre as partes, deve exigir a prestação de contas no prazo pactuado, bem como implementar todas as medidas necessárias para assegurar que os recursos sejam aplicados ao fim que se vinculam.

Ademais, é necessário realçar que no Plano de Trabalho apresentado a esta Procuradoria, não há menção à lei municipal que autorize a transferência dos recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial. Também não foi apresentada a respectiva Solicitação de Compras, de modo que também é necessária sua devida criação.

É o nosso parecer e orientação, salvo melhor juízo.

Ouro Preto, 30 de outubro de 2023.

**DAVI BARBOSA
OLIVEIRA:05885184682**

Digitally signed by DAVI BARBOSA OLIVEIRA:05885184682
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=27489125000183, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=DAVI
BARBOSA OLIVEIRA:05885184682
Reason: I am the author of this document
Location:

**Davi Barbosa Oliveira
Procurador Municipal
OAB/MG 110.265**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.799.786/0003-16 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2021
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO ROD RODOVIA DOS INCONFIDENTES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 73
---------------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 35.410-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA DO CAMPO	MUNICÍPIO OURO PRETO	UF MG
-------------------	---------------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ECONOMA@PORTALIMM.COM.BR	TELEFONE (31) 3375-2128
-------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2021
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

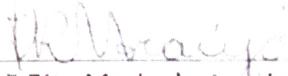
Emitido no dia 31/08/2023 às 12:24:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA
CNPJ: 23.799.786/0001-54



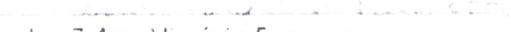
Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10h00min, na sede da ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CNPJ nº 23.799.786/0001-54, situada na Praça Cid Martins Soares, nº 243, Bairro Palmeiras em Ponte Nova/MG – CEP: 35 430 227, reuniram-se as associadas efetivas da ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, por convocação através de Carta datada de 04 de janeiro de 2021. A Diretora Presidente, Irmã Aurea Martins Lopes, abrindo a sessão, convidou a mim, Irmã Rita Maria de Araújo, para secretariá-la. A Presidente explicou que, de acordo com o Estatuto da Entidade, para novo mandato de 03 (tres) anos, a Assembleia poderia manter no cargo a Diretoria atual ou escolher novos dirigentes. As atuais dirigentes colocaram seus cargos à disposição da Assembleia, renunciando a seus mandatos para que se realize a eleição. Apresentadas as candidatas e realizada a votação, a Presidente por decisão unânime da Assembleia proclamou as eleitas, ficando assim composta a **Diretoria**. **Diretora Presidente: Irmã Aurea Martins Lopes**, brasileira, solteira, religiosa, CPF nº 957.499.696-49 e Carteira de Identidade nº MG-7.243.825 SSP/MG; **Diretora Tesoureira: Irmã Ana Virgínia Fonseca**, brasileira, solteira, religiosa, CPF nº 235.937.921-68 e Carteira de Identidade nº M-172.821 SSP/MG; **Diretora Secretária: Irmã Terezinha de Jesus Ferreira**, brasileira, solteira, religiosa, CPF nº 420.377.196-04 e Carteira de Identidade nº MG-12.351.220 PC/MG, todas residentes e domiciliadas na Praça Cid Martins Soares, nº 243, Bairro Palmeiras em Ponte Nova/MG – CEP: 35 430 227. Para o **Conselho Fiscal** foram eleitas: **Titulares: Irmã Maria Imaculada da Silva**, CPF nº 618.658.851-34 e Carteira de Identidade nº RG 4487496 PC/GO; **Irmã Amélia de Assis Castro**, CPF nº 076.991.071-87 e Carteira de Identidade nº MG-8.865.867 SSP/MG; **Irmã Rita Maria de Araújo**, CPF nº 244.364.531-20 e Carteira de Identidade nº 560.260 SSP/DF; e como **Suplentes: Irmã Tatiane Cristina das Graças**, CPF nº 087.697.856-19 e Carteira de Identidade nº MG-13.616.460 SSP/MG; **Irmã Bruna Rodrigues Lobo**, CPF nº 056.089.321-37 e Carteira de Identidade nº 6079384 SSP/GO e **Irmã Neuza Maria de Freitas**, CPF nº 259.823.386-72 e Carteira de Identidade nº 415.871 SSP/DF. Após a proclamação dos resultados, a Presidente da Assembleia saudou as eleitas e as empossou nos respectivos cargos, invocando a proteção de Deus e de Nossa Senhora Auxiliadora para que todas se dediquem ao trabalho de valorização e engrandecimento da Escola Nossa Senhora Auxiliadora, alcançando pleno êxito da missão de cada uma. Com a posse das eleitas encerrou-se a sessão, cuja ata foi por mim lavrada e assinada juntamente com a Presidente da sessão e com as empossadas.


Irmã Rita Maria de Araújo
Secretária da Assembleia


Irmã Aurea Martins Lopes
Presidente da sessão

DIRETORIA ELEITA:


Irmã Aurea Martins Lopes
Diretora Presidente


Irmã Ana Virgínia Fonseca
Diretora Tesoureira


Irmã Terezinha de Jesus Ferreira
Diretora Secretária



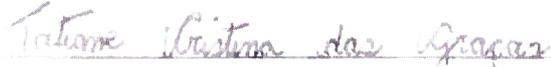
CONSELHO FISCAL



TITULARES

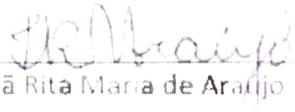
SUPLENTES

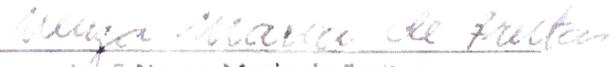

Irmã Maria Imaculada da Silva


Irmã Tatiane Cristina das Graças


Irmã Amelia de Assis Castro


Irmã Bruna Rodrigues Lobo


Irmã Rita Maria de Araújo


Irmã Neuza Maria de Freitas



CARTÃO TÍTULO PONTE NOVA
Kathia Francisca Silva - Oficial

AV. CASTANHEIRAS, 230 - CENTRO
Fone: 3123881-0/77

CPF	020189421001981010	Sexo	
UF	MG		

CPF: 020189421001981010 - Nº 843 - LIVA 127 - PAG. 15 - Av. 1º 216

Ponte Nova - MG - 16 de abril de 2021
Eleição: 3 - Apoio: 18 - Mesa: 1 - Substituta

Emo	D.V.	Nº.	TFJ	Total
173 07	5 12	10 36	01 47	250 00

Poder Judiciário - TJMG - Coordenadoria Geral de Justiça
CARTÃO TÍTULO PONTE NOVA

SEÇÃO DE CONTABILIDADE (07/4411) - Cod. Seg. 12640177-1190-2103
Data de emissão: 16/04/2021 - 10h 55min 00s
Atualizado em: 16/04/2021 - 10h 55min 00s
Consulte a validade deste Título no site: <http://www.tjmg.jus.br>







DADOS DO CLIENTE
INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA
CNPJ: 23.799.786/0003-16

COBRANÇA
500115139

VENCIMENTO
20/10/2023

VALOR PARCELA 2/3
R\$ 249,90

DEMONSTRATIVO

	PREÇO UNIT	QTDE	VALOR
Carnê 4820 - Mensalidade	R\$ 249,90	3	R\$ 749,70

NET MINAS FIBRA

contato@minasinfo.com CNPJ:

25.286.594/0001-70

Telefone: (31)3390-8510

AVENIDA QUEIROZ JUNIOR, 1161, PRAIA - ITABIRITO/MG • CEP: 35450-000

Este boleto é válido somente em www.sejaefi.com.br. As informações são de responsabilidade do sacador.



efi by Serasa Experian		364-6	36490.00043 00006.573505 00001.223148 6 00000000024990		
Local de pagamento				Vencimento	
Pagável via bancos, canais digitais e lotéricas mesmo após o vencimento.				20/10/2023	
Beneficiário				Agência/ Código cedente	
MINAS INFO TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ: 25.286.594/0001-70 / NET MINAS FIBRA				0001/ 000065735	
Data documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Nosso número
05/12/2022	122314	26		05/12/2022	0000657350000122314
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor documento	1=) Valor documento
	01	R\$			249,90
Instruções (texto de responsabilidade do sacador)			Pagor boleto via QR Code Pix		2=) Desconto/Abatimentos
APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 1,00 E JUROS DE R\$ 0,82 AO DIA.					3=) Outras deduções
					4=) Moral/ Multa
					5=) Outros acréscimos
					6=) Valor cobrado
Sacador/ Pagador					
INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - CNPJ: 23.799.786/0003-16					
RODOVIA DOS INCONFIDENTES, 76, OBRA SOCIAL, CACHOEIRA DO CAMPO, CACHOEIRA DO CAMPO - MG, CEP: 35410-000					
Sacador/ Avalista			Autenticação mecânica - Ficha de compensação		
MINAS INFO TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ: 25.286.594/0001-70					
Pague via QR Code Pix e experimente a confirmação instantânea de seu boleto.					



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
31/08/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
29/11/2023

NOME: ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA

CNPJ/CPF: 23.799.786/0003-16

LOGRADOURO: RODOVIA RODOVIA DOS INCONFIDENTES - KM 73

NÚMERO: S/Nº

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35410970

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CACHOEIRA DO CAMPO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000682061381



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA
CNPJ: 23.799.786/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:46:03 do dia 10/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2024.

Código de controle da certidão: **74E8.3332.632E.C734**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.799.786/0003-16
Razão Social: ENSA INSITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA
Endereço: RODOVIA DOS INCONFIDENTES SN KM 73 / CACHOEIRA DO CAMPO / OURO PRETO / MG / 35410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2023 a 22/09/2023

Certificação Número: 2023082405413983254950

Informação obtida em 31/08/2023 12:33:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação do Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA

CNPJ: 23.799.786/0003-16

Endereço: ROD RODOVIA DOS INCONFIDENTES, 0 KM 73
CACHOEIRA DO CAMPO - OURO PRETO - MG CEP: 35.410-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de débitos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de Operacionalização, também conhecida como "TBO do SEMAE".

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 11/10/2023 13:22:30

Válida até o dia: 08/04/2024

Código de controle da certidão: 09E5EFE46673D51AC0A8

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.799.786/0003-16
Certidão n°: 55838004/2023
Expedição: 11/10/2023, às 13:24:09
Validade: 08/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.799.786/0003-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PARECER TÉCNICO – TERMO DE COLABORAÇÃO
PROJETO INTERAÇÃO NA ERA DIGITAL



OBJETO

O presente parecer técnico objetiva definir o escopo e as condições para a elaboração do Termo de Colaboração em favor da entidade **INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA**.

DO MÉRITO DA PROPOSTA

A Obra Social Instituto Nossa Senhora Auxiliadora é uma entidade civil, sem fins lucrativos, em funcionamento no município desde 1911 e pertence às Irmãs Salesianas. Tem como objetivos promover educação a crianças e adolescentes, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, para que se tornem autônomos, protagonistas e cidadãos capazes de contribuir na transformação da sociedade. Este Plano de Trabalho visa a aquisição de equipamentos para promover a interação, o aprendizado tecnológico, psicomotor e cognitivo, desenvolvendo a capacidade de concentração, raciocínio e memorização dos alunos e foi atendido por meio da destinação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo investimento.

DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES

O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, face o interesse mútuo alcançado, donde ao Proponente será cedido os recursos necessários para a compra de equipamentos para o desenvolvimento de atividades diversas com os alunos da entidade; e do outro lado ao Concedente, que promove a valorização da entidade, ampliação e melhoria dos serviços sociais prestados aos alunos da entidade.

DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO

A entidade INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA se apresenta apta a executar o projeto apresentado no Plano de Trabalho aprovado por este setor.

DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá sob nenhuma hipótese ou pretexto a transferência de imóveis entre as partes. Os recursos financeiros detalhados no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 11.994,00, deverão ser aplicados integralmente nas ações propostas no período entre 01/12/2023 a 30/07/2024, com a devida prestação de contas com prazo máximo até 30/08/2024.



DA VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA EMENDA

O cumprimento do objeto da parceria será monitorada e aprovada sua prestação de contas mediante apresentação das Notas Fiscais, comprovantes de despesas e extratos bancários e verificação in loco da execução do projeto.

DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão deste acordo ficará a cargo da Secretaria de Governo, por meio do servidor Maurício Silva Pio – Diretor de Convênios, matrícula 04515-9. O servidor não possui vínculo efetivo com a entidade.

DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do projeto, assim como o deferimento da prestação de contas serão realizados pela Secretaria de Governo, no setor de Convênios de Entrada, através dos servidores José Anchieta Barbosa Neto e Antonielle Marianne de Almeida e Pessoa.

Ouro Preto, 11 de outubro de 2023.

Maurício Silva Pio
Gestor do Convênio

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

PROPONENTE INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA			CNPJ 23.799.786/0003-16
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO) RODOVIA DOS INCONFIDENTES, KM 73, S/Nº – CENTRO – CACHOEIRA DO CAMPO			
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35410-000	TELEFONE (31) 3553-1294	E-MAIL mhresende@portalimm.com.br
CONTA CORRENTE 00003567-4	Nº BANCO CAIXA ECONÔMICA - 104	Nº AGÊNCIA - DV 0136-8	PRAÇA DE PAGAMENTO OURO PRETO/MG
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL AUREA MARTINS LOPES			CPF 957.499.696-49
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR M-7.243.825- SSP/MG		CARGO PRESIDENTE	DATA VENC. MANDATO 12/02/2024
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, Nº, BAIRRO) PRAÇA CID MARTINS SOARES, 243 - BAIRRO PALMARES			
CIDADE/UF PONTE NOVA/MG	CEP 35430-227	TELEFONE (31) 3553-1652	E-MAIL
CONCEDENTE MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG			CNPJ 18.295.295/0001-36
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO) PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12			
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35400-000	TELEFONE (31) 3559-3260	E-MAIL convenio@ouopreto.mg.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS			CPF 055.593.596-53
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR M-195.169-SSP/MG		CARGO PREFEITO	

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA
PROJETO INTERAÇÃO NA ERA DIGITAL

ENDEREÇO DO PROGRAMA (RUA, Nº, BAIRRO)

RODOVIA DOS INCONFIDENTES, KM 73, S/Nº – CENTRO – CACHOEIRA DO CAMPO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022.

PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes

Nº BENEFICIÁRIOS

120

OBJETIVOS/ JUSTIFICATIVA

A Obra Social Instituto Nossa Senhora Auxiliadora é uma entidade civil, sem fins lucrativos, em funcionamento no município desde 1911 e pertence às Irmãs Salesianas. Tem como objetivos promover educação a crianças e adolescentes, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, para que se tornem autônomos, protagonistas e cidadãos capazes de contribuir na transformação da sociedade. Este Plano de Trabalho visa a aquisição de equipamentos para promover a interação, o aprendizado tecnológico, psicomotor e cognitivo, desenvolvendo a capacidade de concentração, raciocínio e memorização dos alunos e foi atendido por meio da destinação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo investimento.

RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

1. Responsabilizar-se pela veracidade das informações do Plano de Trabalho apresentado;
2. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral do Plano de Trabalho;
3. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelas ações decorrentes do projeto;
4. Responder pela vigilância e segurança dos bens e materiais do projeto;
5. Permitir o acompanhamento in loco da Prefeitura e/ou do concedente;
6. Executar o plano de trabalho bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
7. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
8. Prestar contas dos recursos destinados apresentando relatórios de execução do objeto e de execução financeira, comparando as metas propostas e os resultados alcançados;

QUADRO METAS E ETAPAS

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Meta a ser atingida
01	PROJETO INTERAÇÃO NA ERA DIGITAL	Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento de atividades diversas com os alunos da entidade.	06 equipamentos adquiridos

QUADRO DE INDICADORES

Meta	Etapa/Fase	Indicador Quantitativo	Indicador Qualitativo
01	PROJETO INTERAÇÃO NA ERA DIGITAL	06 equipamentos adquiridos	Valorização da entidade, ampliação e melhoria dos serviços sociais prestados aos alunos da entidade.

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Etapa/Fase	Métodos	Meio de verificação	
			Quantitativo	Qualitativo
01	PROJETO INTERAÇÃO NA ERA DIGITAL	Compra direta de equipamentos pela entidade	Nota Fiscal e <i>in loco</i>	Registro Fotográfico, depoimentos, etc.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa/Fase	Início (Mês/ano)	Término (Mês/ano)	Prestação de Contas (Prazo máximo)
01	PROJETO INTERAÇÃO NA ERA DIGITAL	01/12/2023	30/07/2024	30/08/2024



PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	VALORES EM R\$	
				Unitário	Total
01	Jogo de mesa "Tamancobol"	01	un	R\$ 1.554,00	R\$ 1.554,00
02	Impressora multifuncional Epson tanque de tinta	02	un	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
03	Caixa amplificada de som – com Bluetooth, FM, SD, USB e bateria	01	un	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
04	Aparelho telefônico celular (128GB)	01	un	R\$ 2.240,00	R\$ 2.240,00
05	Bebedouro acessível com sensor automático	01	un	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$ 11.994,00	

RECURSOS DO PROJETO

	Recurso Financeiro	Outro
Cedidos pelo Concedente:	R\$ 11.994,00	Não se aplica
Contrapartida do Proponente	R\$ 0,00	Valorização da entidade, ampliação e melhoria dos serviços sociais prestados pela LSVP.

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão do acordo ficará a cargo da Secretaria de Governo, por meio do servidor Maurício Silva Pio – Diretor de Convênios, matrícula 04515-9, que será responsável por:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (VALORES EM R\$)

Concedente												
Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Dezembro	R\$ 11.994,00											
Proponente												
Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
-	-											

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Ouro Preto ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Ouro Preto, 11 de outubro de 2023.

LUIZA MOREIRA DE JESUS

CPF: 147.187.311-00

Responsável pelo Instituto Nossa Senhora Auxiliadora

(Por procuração)

ANÁLISE E APRECIÇÃO

Analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Governo.

Ouro Preto, 11 de outubro de 2023.

YURI BORGES ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Governo

SUBMETE À APRECIÇÃO

Aprovação pelo Concedente.

Ouro Preto, 11 de outubro de 2023.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito de Ouro Preto/MG



ESTATUTO DA ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA CNPJ Nº 23.799.786/0001-54

Em Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada, realizada em 24 de maio de 2021, a ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, deliberou a alteração e nova consolidação de seu Estatuto Social, após a efetivação de INCORPORAÇÃO de parte do acervo líquido da INSPETORIA MADRE MAZZARELLO, com data-base fixada em 01/05/2021, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO.

Art. 1º. A **ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**, doravante designada por **ENSA**, fundada em 1896, em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, registrada no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, sob o nº de ordem 844 do Livro A-I.

Parágrafo único: A **ENSA** é pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional, beneficente e de assistência social, formada por inspiração e pelos ideais filantrópicos e religiosos do "Instituto das *Filhas de Maria Auxiliadora - FMA*", também conhecida como "*Irmãs Salesianas de Dom Bosco*", sob a jurisdição da "*Inspetoria Madre Mazzarello*", que abrange os Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, como órgão orientador e supervisor das atividades das religiosas professoras que congrega.

Capítulo II DA SEDE E FORO



Art. 2º. A **ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA** tem sede e foro à Praça Cid Martins Soares, nº 243, Bairro Palmeiras, CEP:35.430-227, Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A **ENSA** possui as seguintes filiais, com suas respectivas denominações, podendo abrir outras quando e onde lhe convier, no território nacional, por deliberação da Assembleia Geral:

I. Comunidade ENSA

Praça Cid Martins, nº 243, CEP: 35430-227, Ponte Nova, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 23.799.786/0002-35.

II. Instituto Maria Imaculada

Avenida Pereira Telxreira, 1020, Bairro dos Funcionários, CEP: 36.202-000, Barbacena, Minas Gerais.

III. Instituto Nossa Senhora Auxiliadora

Rodovia dos Inconfidentes, Km. 73, CEP: 35.410-000, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais.

IV. Retiro das Rosas

Rodovia dos Inconfidentes, Km. 75, CEP: 35.410-000, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais.

V. Obra Promocional Salesiana

Rua Manoel Fulgêncio, 122, Centro, CEP: 39.650-000, Minas Novas, Minas Gerais.

VI. Centro Juvenil Padre Giovanni Pini

Rua 66, Qd. 125, Lote 16, Bairro Independência das Mansões, CEP: 74.959-279, Aparecida de Goiânia, Goiás.



L

- VII. Centro de Acolhida Clara Palazzoli**
Rua VL 05, nº 55, Bairro Nova Contagem, CEP: 32.050-320,
Contagem, Minas Gerais.
- VIII. Colégio Auxilium**
Rua 14 de Julho, 830, Centro, CEP: 75.024-050, Anápolis, Goiás.
- IX. Instituto Maria Auxiliadora**
Praça Comendador Germano Roriz, 275, Setor Sul - CEP: 74.093-
320, Goiânia, Goiás

Capítulo III

DOS FINS

Art. 3º. A ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA tem por finalidade:

- I. A formação de suas associadas para que possam alcançar os níveis estabelecidos nas Constituições, Regulamentos e Regimentos do "Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora", atendidas as normas do Direito Canônico, tornando-se aptas ao exercício da missão de educar e promover jovens, notadamente os mais pobres, através de atividades educacionais, culturais, beneficentes e assistenciais;
- II. Criação de estabelecimentos destinados à educação e promoção da infância e juventude, bem como a assistência e manutenção dos atuais estabelecimentos a ela vinculados;
- III. Promoção de ações de prestação assistencial à família, à infância, à adolescência e aos adultos.
- IV. Promoção de ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, visando os interesses da coletividade e do bem comum;
- V. Gestão das atividades destinadas à captação de recursos para manutenção e ampliação das obras da própria **ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**,



bem como colaborar com entidades congêneres e com o poder Público para o eficaz desempenho dos objetivos preconizados neste Estatuto;

- VI. Exploração das atividades de estacionamento de veículos e aluguel de quadras esportivas, cujos recursos são integralmente aplicados para a manutenção dos objetivos sociais da ENSA;
- VII. Exploração das atividades de hospedagem, venda de produtos de fabricação própria, produção rural, criação de bovinos, equinos, horticultura, venda de hortaliças e demais atos relacionados à atividade rural, cujos recursos são integralmente aplicados para a manutenção dos objetivos sociais da ENSA.

Art. 4º. Para a realização das finalidades previstas neste Estatuto, poderá a **ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA:**

- I. Assegurar a manutenção e o sustento de suas associadas efetivas, as quais têm de obedecer aos votos que professaram;
- II. Prestar assistência e amparo às suas associadas efetivas em caso de necessidade, principalmente as doentes e idosas, garantindo-lhes as suas necessidades básicas e direitos fundamentais da pessoa humana;
- III. Responsabilizar-se por recolhimentos previdenciários de suas associadas efetivas a critério da Diretoria, estabelecendo, ainda, limites mínimo e máximo do valor de tais reconhecimentos como ônus da **ENSA;**
- IV. Prestar serviços de assessoria, treinamento de pessoal e aperfeiçoamento de profissionais na sua área de atuação;
- V. Promover atividades nas áreas de turismo, cultura e lazer, mantendo serviços próprios para tais fins, notadamente para a realização de simpósios, congressos e difusão cultural;
- VI. Publicar e editar, publicar e comercializar livros, revistas, jornais, apostilas, com fins didáticos pedagógicos ou outros, bem como as produções próprias e artesanatos, aplicando as receitas decorrentes integralmente para a manutenção de suas atividades essenciais;
- VII. Manter filiais, podendo delas receber e a elas repassar contribuições e recursos humanos e financeiros, podendo criar novas, ou extinguir filiais já existentes,



consolidando-as ou incorporando-as a outras, mediante decisão da Diretoria, devidamente registrada em Ata e "ao referendum" da Assembleia Geral

- VIII. Firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação, promover ações conjuntas com obras e Instituições que atuam no âmbito da educação, ensino, assistência social, meio ambiente e outras relacionadas à educação e cultura, bem como contratar, com terceiros ou com entidades congêneres, para a prestação recíproca de serviços, a locação ou cessão de direitos de uso de bens, móveis ou imóveis e de equipamentos, fazendo-o também com entidades de direito público.

Art. 5º. Para disciplinar os critérios de atendimento às finalidades básicas e às metas previstas nos artigos 3º e 4º deste Estatuto, a **ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA** poderá estabelecer um Regulamento Interno a ser proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Capítulo I DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. A **ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA** possui quadro de associados, com número ilimitado, classificadas em três categorias, que são:

- I. **ASSOCIADAS EFETIVAS**: São as religiosas professoras, Filhas de Maria Auxiliadora ou Salesianas de Dom Bosco, credenciadas e admitidas como tal pela Inspetoria Madre Mazzarello e cujos nomes sejam inscritos nos livros próprios da **ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**, sendo intransferível sua condição;
- II. **ASSOCIADOS VOLUNTÁRIOS OU TEMPORÁRIOS**: São os que prestarem, espontaneamente, nos termos da lei, serviços de atendimento assistencial, cultural



ou educacional através da **ENSA**, bem como em serviços outros sob orientação ou com a participação da mesma, admitidos e empossados por proposta da Diretoria:

- III. **HONORÁRIOS:** São os que, com sua presença ou trabalho, conferirem honra, prestígio e respeitabilidade à **ENSA**, admitidos em tal categoria por proposta da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, aos quais não se imporá qualquer obrigação ou qualquer direito em decorrência do título.

Art. 7º. São direitos das associadas efetivas:

- I. Votar e ser votada para cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- II. Participar de trabalhos e eventos patrocinados pela **ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA** ou de interesse desta;
- III. Ser indicada para cargos de direção de unidades e estabelecimentos filiados ou supervisionados pela **ENSA**, "ad referendum" da Diretoria;
- IV. Receber da **ENSA**, assistência para sua manutenção e subsistência, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 8º. São deveres das associadas efetivas:

- I. Respeitar e cumprir este Estatuto, assim como as normas e as decisões emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento da missão e dos objetivos da **ENSA**, colaborando para o seu engrandecimento e divulgação;
- III. Zelar para que os bens sociais e materiais estejam sempre a serviço dos objetivos da **ENSA**.

Art. 9º. São direitos dos associados voluntários ou temporários:

- I. Participar de eventos patrocinados pela **ENSA** ou de interesse desta;
- II. Receber o respectivo diploma, assinado pela Diretoria, consagrando o título de voluntário.



Art. 10. São deveres dos associados voluntários ou temporários:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento da missão e dos objetivos sociais da **ENSA**;
- II. Promover o engrandecimento e divulgação das obras e dos objetivos sociais da **ENSA**.

Art. 11. As associadas efetivas, as Diretoras e Conselheiras, assim como os associados honorários e os voluntários, não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções estatutárias.

Art. 12. As associadas efetivas e os associados voluntários não adquirem, a título algum, qualquer direito sobre os bens da **ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA** e não poderão exigir qualquer reparação pelo tempo que nele permanecerem, nem pelos trabalhos realizados dentro ou fora da mesma, nem por criações literárias ou obras intelectuais de sua autoria.

Art. 13. As associadas efetivas, dirigentes ou não, bem como os associados honorários e voluntários, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais da **ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**, salvo se resultantes de atos praticados com infração da lei e das normas estatutárias.

Capítulo II DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 14. A exclusão da associada se fará por pedido próprio ou por decisão da Diretoria, "*ad referendum*" da Assembleia Geral e, neste caso, mediante procedimento administrativo formado pela Diretoria, garantindo-se à associada o direito de ampla defesa, na forma da lei quando sobre ela pairar acusação de descumprimento de qualquer dever ou transgressão às normas estatutárias, legais ou morais.

Parágrafo único: Na hipótese de o requerimento de exclusão recair sobre associada com exercício de mandato em cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, esta circunstância deverá



ser evidenciada no procedimento, para que ambas as questões sejam analisadas e votadas pela Assembleia Geral.

Art. 15. Os associados de quaisquer das categorias, caso se retirem ou sejam excluídos da **ENSA**, nada podem exigir, como retribuição pelo tempo que permaneceram na entidade, como ressarcimento por eventuais valores que tenham aportado, como parte de seu patrimônio nem por trabalhos que tenham desenvolvido em favor da mesma.

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Capítulo I **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16. São órgãos da ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Seção I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão soberano da **ENSA**, é constituída pelas associadas efetivas e se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 (trinta) de abril, e extraordinariamente, quando convocada a requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de associadas efetivas que representem 1/5 (um quinto) de seus membros; por convocação da Presidente, por carta, e-mail, afixação de edital na sede ou qualquer outra forma de convocação a cada associada.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral se dará por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e deverá constar a data, hora e local onde se realizará, bem como os assuntos da pauta.



Art. 18. A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número de seus membros.

Art. 19. Nas decisões da Assembleia Geral, o voto deve ser dado pessoal e individualmente pelas associadas, sendo vedado a representação por procuração.

Art. 20. As Assembleias Gerais são presididas pela Presidente da **ENSA** e na ausência desta, por quem for eleito pela mesma Assembleia para este fim.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

- I. Tratar de qualquer assunto considerado relevante para os Interesses da **ENSA**;
- II. Aprovar o Regimento Interno da **ENSA**, caso o mesmo seja elaborado pela Diretoria;
- III. Admitir e excluir associados, por proposta da Diretoria;
- IV. Eleger e exonerar os membros da Diretoria;
- V. Eleger e exonerar os membros do Conselho Fiscal;
- VI. Apreciar e aprovar o Relatório Geral das Atividades, as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis da **ENSA**;
- VIII. Aprovar as resoluções da Diretoria que tenham resolvido questões omissas no presente Estatuto;
- IX. Deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais.
- X. Deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação e transformação da natureza jurídica da **ENSA**;
- XI. Reformar, pela maioria de dois terços de seus membros, o presente Estatuto, por proposta da Diretoria;
- XII. Decidir, pela maioria de dois terços de seus membros, a dissolução da **ENSA** e dar destino ao seu patrimônio social.



Parágrafo único: As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, ressalvado o que preceitua o artigo anterior quanto à reforma do presente Estatuto e à dissolução da **ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA**.

Seção II **DA DIRETORIA**

Art. 22. A **ENSA** será administrada por uma Diretoria composta por associadas efetivas, eleitas pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, admitindo-se reeleições sucessivas ou alternadas, assim qualificadas:

- I. Presidente
- II. Tesoureira
- III. Secretária

Art. 23. Em caso de vacância do cargo de quaisquer das Diretoras durante o seu mandato, competirá à Diretoria determinar que as tarefas a ela atribuídas sejam exercidas por quaisquer outras remanescentes, até que seja realizada a eleição de Diretora para complementação do mandato, ou conforme deliberar a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 24. A Diretoria reúne-se, quando convocada pela Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 25. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- II. Dirigir e administrar a **ENSA** com plenos poderes para praticar todos os atos concernentes aos fins da entidade de acordo com o presente Estatuto;
- III. Decidir, por maioria de votos, sobre a inscrição de novas associadas, bem como sobre eventuais exclusões destas, "*ad referendum*" da Assembleia



- Geral;
- IV. Deliberar sobre a abertura ou encerramento de atividade de algum estabelecimento ou instituição mantidos ou criados pela **ENSA**, mediante parecer do Conselho Fiscal e referendo da Assembleia Geral;
 - V. Apreciar e aprovar o Relatório Geral das Atividades, as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - VI. Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, acompanhada de justificativas;
 - VII. Criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear os titulares e definir as respectivas competências;
 - VIII. Estabelecer o Regimento Interno da **ENSA**, se assim julgar necessário, "ad referendum" da Assembleia Geral;
 - IX. Propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis da **ENSA**;
 - X. Apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Geral de Atividades, as Demonstrações Contábeis de cada ano e o Parecer do Conselho Fiscal;
 - XI. Assinar contratos, convênios, termos de cooperação e quaisquer outros documentos com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração e cumprimento das finalidades estatutárias.
 - XII. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
 - XIII. Convocar as Assembleias Gerais;
 - XIV. Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, de conformidade com as leis específicas que regem o assunto, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Seção III

DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 26. Compete à Presidente:

- I. Representar a **ENSA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral, bem como as reuniões da Diretoria;
- IV. Promulgar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com a Tesoureira ou a Secretária;
- VI. Constituir advogados, designar mandatários, nomear procuradores e outros, para representá-lo nos atos de sua competência;
- VII. Receber, em nome da **ENSA**, por si ou seus procuradores devidamente constituídos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como verbas, subsídios e convênios de entidades públicas, nacionais e internacionais;
- VIII. Firmar convênios ou outros compromissos entre a **ENSA** e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Submeter à apreciação da Diretoria e da Assembleia Geral, propostas que envolvam abertura ou extinção de filiais, alienação ou oneração de bens imóveis de propriedade da **ENSA**; ou a assunção de dívidas de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados monetariamente a cada ano pelos índices oficiais;
- X. Exercer o voto de desempate nas Reuniões de Diretoria e nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único: A Presidente poderá designar a atribuição de assinar contratos e outros compromissos à Tesoureira, fixando os limites de comprometimento, desde que não impliquem na alienação de bens móveis ou imóveis da **ENSA**.”

Art. 27. Compete à Tesoureira;

- I. Organizar e dirigir a Tesouraria, zelando para que a **ENSA** mantenha a escrituração contábil em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a sua exatidão;
- II. Executar e fazer executar as determinações da Diretoria; projetar, no início de cada ano, com aprovação da Diretoria e executar a programação financeira da **ENSA**;



- III. Fazer a movimentação dos valores mobiliários, assinando todos e quaisquer documentos conjuntamente com a Presidente;
- IV. Administrar e conservar os bens móveis e imóveis da **ENSA** e sob a orientação da Presidente, zelar pela manutenção de seu equilíbrio financeiro;
- V. Levar à Diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da **ENSA**.

Art. 28. Compete à Secretária;

- I. Lavrar e assinar, nos livros respectivos, as atas das sessões da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
- II. Expedir as convocações para as reuniões;
- III. Manter atualizado, em livro ou arquivo eletrônico destinado a este fim, o registro do quadro social;
- IV. Ordenar e guardar os arquivos da Instituição, receber e remeter correspondências de interesse e da rotina do funcionamento da **ENSA**;
- V. Assessorar a Presidente nas tarefas para as quais seja solicitada.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle interno da **ENSA**, composto por 03 (três) integrantes efetivas e 03 (três) suplentes, qualificadas como associadas e eleitas pela Assembleia Geral para mandato coincidente com o mandato da Diretoria, admitidas as reeleições sucessivas ou alternadas.

Art. 30. A Assembleia Geral poderá determinar que o Conselho Fiscal não tenha funcionamento permanente, sendo que nesta hipótese, os seus membros serão eleitos pela mesma Assembleia Geral com a finalidade específica de cumprir o seu mister em relação ao exercício financeiro específico a ser submetido à aprovação.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal



- I. Examinar os livros contábeis, balancetes e todos os documentos que deram suporte à escrituração;
- II. Examinar os documentos de caixa e de disponibilidades financeiras;
- III. Dar parecer sobre o relatório anual de atividades da Diretoria, bem como sobre a prestação de contas e Demonstrações Contábeis que serão submetidos à aprovação pela Assembleia Geral;
- IV. Denunciar eventuais irregularidades à Assembleia Geral.

Art. 32. O Conselho Fiscal tem livre acesso aos serviços administrativos e a todos os documentos que deram suporte à escrituração contábil da **ENSA**, com a finalidade de obtenção de informações necessárias para a elaboração de seu parecer.

Art. 33. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria ou da Assembleia Geral que o eleger.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO

Art. 34. Constituem patrimônio da **ENSA**, a título de propriedade ou usufruto, todos os bens móveis e imóveis a ela pertencentes e os que vier a possuir a qualquer título, seja em virtude de doação, legado, herança ou aquisição onerosa, sendo que referidos bens não poderão ter destinação que contrarie os seus objetivos sociais e no caso de serem locados ou arrendados a respectiva renda deverá ser aplicada para o desenvolvimento de suas atividades previstas no presente Estatuto.

Art. 35. Integram o patrimônio da **ENSA** os bens móveis e imóveis que possui documentados em seu nome; aqueles dos quais detém a posse; obras de arte ou outros objetos de valor histórico e/ou comercial, sob a guarda das suas associadas.



Art. 36. Para os fins de fruição dos benefícios do artigo 150, inciso VI, letra "c" da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do artigo 9º, inciso IV, letra "c", combinado com o artigo 14 do Código Tributário Nacional e legislação específica aplicável ao caso concreto, a **ENSA** cumpre integralmente as obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:

- I. Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II. Aplica integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III. Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, sempre à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes.

Parágrafo único. Para fins de fruição dos benefícios do Art. 195, § 7º da Constituição Federal, a **ENSA** cumpre integralmente as obrigações legais previstas na legislação complementar pertinente.

AL

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DOS RESULTADOS

Art. 37. O patrimônio social da **ENSA** é constituído de:

- I. Todos os bens, títulos, direitos e obrigações atualmente existentes, e os que vier a possuir a qualquer título;
- II. Donativos e legados que receba de benfeitores;
- III. Rendas provenientes de seus bens e serviços;
- IV. Auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal, ou pessoas físicas ou jurídicas.
- V. Bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, criar ou incorporar;
- VI. Outras receitas provenientes de suas atividades sociais.



Art. 38. Constituem rendimentos da **ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA** as rendas e contribuições resultantes dos serviços educacionais; donativos, legados, subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; remunerações de serviços que venha a prestar; resultados da exploração de atividades econômicas em estabelecimentos próprios ou de terceiros; repasses e reembolsos oriundos das instituições congêneres, mediante contratos ou convênios; locação de bens móveis e imóveis; exploração de estacionamento; atividades de hospedagem, venda de produtos de fabricação própria, produção rural, criação de bovinos, equinos, horticultura, venda de hortaliças e demais atos relacionados à atividade rural e outras fontes que vierem a ser criadas.

Art. 39. A totalidade dos recursos, rendas e resultados da **ENSA** serão aplicados integralmente no País e somente para o cumprimento e manutenção de seus objetivos sociais e de sua missão ou aumento de seu patrimônio.

Art. 40. É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou das rendas da **ENSA**, sob qualquer forma, a título de lucro ou participação nos seus resultados.

Art. 41. A **ENSA** não remunera nem concede vantagens ou benefícios aos seus associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, seja a que título for, especialmente lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos resultados.

Art. 42. A **ENSA** aplica, integralmente em território nacional, para a manutenção e a ampliação de suas finalidades estatutárias, na forma da lei, suas rendas e seus recursos, bem como o superávit eventualmente apurado em seus exercícios financeiros.

TÍTULO V DO ESTATUTO

Art. 43. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por decisão da maioria de 2/3



(dois terços) das associadas efetivas, membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, na forma prevista no presente Estatuto.

Art. 44. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O exercício do ano social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Art. 46. Para atingir os seus objetivos e desenvolver as suas atividades, a **ENSA** não faz qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 47. A **ENSA** tem duração por tempo indeterminado e somente encerrará suas atividades quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades estatutárias ou por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, com votação favorável de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 48. Em caso de dissolução ou extinção da **ESCOLA NOSSA SENHORÃ AUXILIADORA**, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas efetivas, o remanescente do seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere ou a entidades públicas.

Art. 49. Fica eleito o foro de Ponte Nova - MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Estatuto.

Art. 50. Este Estatuto, aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária



realizada no dia 01 de maio de 2021, revoga e substitui o anterior, registrado no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponte Nova, que lá se acha averbado sob o número de ordem 843 do Livro A-121, Pág. 91, Av. Nº 205, estabelecendo-se que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, de conformidade com suas respectivas competências

Art. 51. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando na mesma data a vigência do Estatuto anterior.

Ponte Nova/MG, 01 de maio de 2021

Diretora Secretária: Terezinha de Jesus Ferreira

Nome: Ir. Terezinha de Jesus Ferreira

CPF: 420.377.196-04

Diretora Tesoureira: Ana Virgínia Fonseca

Nome: Ir. Ana Virgínia Fonseca

CPF: 235.937.921-68

Diretora Presidente: _____

Nome: Ir. Aurea Martins Lopes

CPF: 957.499.696-49

Visto do Advogado:

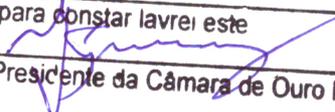
Janir Adir Moreira

OABMG 45995



DISTRIBUIÇÃO
Aos 16 de novembro 2023
Distribuo este processo à comissão especial de competentes.

Do que para constar lavrei este


Presidente da Câmara de Ouro Preto